

**ACORDO DE COOPERAÇÃO SETEF/GAB/PGT/MPT nº 003/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT).**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70.040-250, inscrito no CNPJ sob nº 26.989.715/0005-36, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe confere pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 6 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 9 de agosto de 2021 e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ENAMAT**, órgão autônomo instituído pela Resolução Administrativa nº 1.140 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, atendendo ao disposto pela Emenda Constitucional nº 45/2004, com sede no Tribunal Superior do Trabalho, SAFS – Quadra 8, Conjunto A, 5º Andar, Brasília-DF, – CEP: 70070-600 inscrita no CNPJ nº 00.509.968/0001-48 neste ato representado por seu Diretor, Ministro **MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO**, eleito pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) no dia 17 de outubro de 2022, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio que informa e determina a atuação da Administração Pública a eficiência, potencializada por meio de parcerias que busquem uma melhor prestação dos serviços e a economia de recursos;

**CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016 que regulamentam especificamente os Acordos de Cooperação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as instituições, de modo a promover capacitações e treinamentos e atividades acadêmicas. Além disso, visa-se fomentar a produção de pesquisas científicas nos temas de interesse mútuo das partes e compartilhar conhecimentos e serviços necessários para aprimoramento do desenvolvimento institucional do MPT e da ENAMAT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considerando-se que o MPT integra o Conselho Administrativo da ESMPU (art. 5º, II, da Lei n.º 9.628/1998), competirá a ele coparticipar a Escola do Ministério Público da União (ESMPU) acerca das ações cooperadas que vierem a ser realizadas a partir do presente Acordo, de forma a se emprestar efetividade ao Acordo de Cooperação já celebrado entre a referida Escola e a ENAMAT.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES DA COOPERAÇÃO**

2. A cooperação técnica, entre as instituições, consistirá em:
  - a) Desenvolver treinamentos, cursos e capacitações em conjunto;
  - b) Realizar pesquisas científicas de interesse comum;
  - c) Colaborar mutuamente, em áreas de interesse, na edição de publicações e materiais de divulgação;
  - d) Favorecer a participação de docentes e pesquisadores para viabilização de cursos, congressos, seminários, colóquios e outros eventos similares no âmbito de cada instituição;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS**

3. Constituem obrigações comuns das partes:
  - a) Trocar materiais, orientações e informações necessárias para o cumprimento deste ACORDO;
  - b) Divulgar conjuntamente os resultados e ações decorrentes deste ACORDO.
  - c) Observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações, conforme o nível de acesso disponibilizado;
  - d) Responsabilizar-se pela utilização das informações, que devem ser afetas às atividades finalísticas da instituição e ao objetivo que ensejou a celebração deste ACORDO;
  - e) Fornecer aos partícipes, quando solicitado, dados e informações de que dispuser, atinentes ao exercício de suas funções em procedimentos/processos, no bojo dos quais tenha havido manifestação de técnicos disponibilizados em razão do presente ACORDO;
  - f) Cientificar os partícipes sobre eventuais circunstâncias que dificultem a concretização dos objetivos acordados neste ACORDO, envidando esforços para a solução de eventuais impasses operacionais;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As ações referentes ao objeto deste ACORDO serão construídas em conjunto entre os celebrantes, que manterão intercâmbio de informação e entendimentos acerca das atividades de interesse comum.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4. O presente ACORDO não prevê transferência de recursos financeiros entre os celebrantes.

4.1. Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas. 

4.2. As ações que dependam de transferência de recursos serão tratadas em instrumentos específicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

6. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.1. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

7. Caberá ao MPT providenciar a publicação de extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada celebrante a dar publicidade interna de seu conteúdo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por consenso entre os celebrantes, mediante termo aditivo, salvo no tocante a seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

9. O presente ACORDO poderá ser extinto:
- Por ato unilateral de qualquer dos celebrantes, desde que comunicada a intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - De comum acordo, reduzido a termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual extinção deste ACORDO não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento e iniciados durante a sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10. Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente ACORDO serão resolvidos administrativamente pelos celebrantes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes, nas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e nos princípios gerais de Direito Público e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11. Não solucionados extrajudicialmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução dos conflitos decorrentes deste ACORDO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

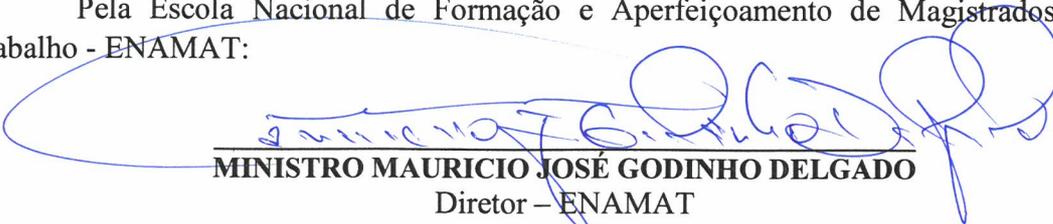
Brasília, 12 de setembro de 2023.

Pelo Ministério Público do Trabalho - MPT



**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**  
Procurador-Geral do Trabalho - MPT

Pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT:



**MINISTRO MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO**  
Diretor – ENAMAT